



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.540, DE 8 DE JUNHO DE 2.005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTAQUEAMENTO DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

(Projeto de Lei nº 56/2005, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão).

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O interessado em construir em terreno integrante de loteamento na zona urbana fica obrigado a requerer à Prefeitura Municipal o estaqueamento do referido terreno, sob pena de não lhe ser aprovado o respectivo projeto de engenharia e emitido Alvará de Licença de Construção.

Art. 2º- A aprovação do projeto de engenharia e o início das obras de construção somente poderão ocorrer após ser realizado o estaqueamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Não se concederá Alvará de Licença de Ocupação e Uso de edificação nova (Habite-se), sem que comprove o interessado a realização do serviço de estaqueamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Birigüi

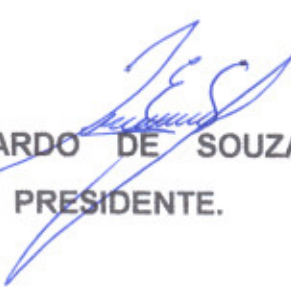
Estado de São Paulo

Art. 4º - Só se aceitará laudo de execução de serviços de estaqueamento, quando efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

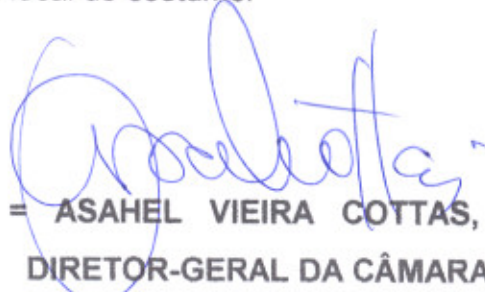
Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em oito de junho de dois mil e cinco.


= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


= ASAHEL VIEIRA COTTAS, =
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.